

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECÊNIO 2024-2034**  
**(PL 2614/24)**

**EMENDA Nº /2025**

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente a  
meta 5b do Projeto de Lei.*

A **meta 5b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Assegurar, ao final dos anos finais do ensino fundamental pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) em nível básico e 65% (sessenta e cinco por cento) em nível proficiente até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 10% (dez por cento) de estudantes em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente.**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda propõe a aprimorar as metas relativas aos resultados de aprendizagem e à redução das desigualdades observadas nesses resultados entre diferentes grupos sociais. A respeito da meta, defende-se definir dois grupos de referência (básico e proficiente). Desse modo, será possível identificar a proporção daqueles que se encontram em nível básico e proficiente até o quinto ano de vigência do PNE e, também, ao final do decênio.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia  
**Deputado Federal**



\* C D 2 5 2 7 6 5 1 6 3 0 0 0 \*